



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PARECER: Nº 076/2019

CONTRATO: n.º 003/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: HELIO B. SILVA ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO DE REPLANILHAMENTO.

PARECER JURÍDICO

I- DO PLEITO:

Veio à análise desse Departamento Jurídico, o processo em epígrafe para verificação de cabimento ou não, de termo aditivo de replanilhamento por alteração de carga tempo/hora entre os engenheiros pleno e médio do contrato acima descrito, firmado para a execução de serviços de assessoria técnica continuada no gerenciamento e fiscalização das obras de engenharia do Programa de Saneamento Integrado e Erradicação de Assentamentos Precários (PAC), nas áreas do Jaderlândia e Maguariaçu, possibilitando a edição do seu 5º Termo Aditivo.

II- DA ANÁLISE:

A Coordenação da UEL/PAC/SESAN/PMA, solicita termo aditivo de replanilhamento do contrato em epígrafe, devido a reprogramação do CR 222.623-15 (Jaderlândia/Maguariaçu).

Justifica-se em função do replanilhamento sem alteração do valor global. Considerando que a obra encontra-se em seu estágio final, conforme o parecer técnico UEL/PAC/SESAN/PMA, percebeu-se a necessidade de se manter, por mais tempo/hora, o engenheiro médio e não mais o engenheiro pleno até o término da obra. Sendo assim, procedeu-se a redução na carga horária do Engenheiro Pleno de Obra e o aumento na carga horária do Engenheiro Médio, sem ônus ao erário demonstrando dessa forma, o replanilhamento requerido.

Vale ressaltar, que este posicionamento não acarretará prejuízo para a conclusão dos serviços quanto a viabilidade técnica.

O artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, expressamente, prevê que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas.

Logo, o que temos é o enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que o replanilhamento está justificado e ratificado tecnicamente por quem de direito, no caso, UEL/PAC da SESAN/PMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

Por conta disso, mister se faz a edição do 5º Termo Aditivo, a fim de suprir tal necessidade, já que o que está em questão é o eminente interesse público, que no caso em apreço, não pode sofrer solução de continuidade.

III- DA CONCLUSÃO:

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos e principalmente na justificativa apresentada pelo Departamento UEL/PAC quanto às razões técnicas que deram origem ao pleito, nos manifestamos favoráveis ao replanilhamento sem alteração do valor global do Contrato nº 003/2015-SESAN/PMA, nos termos do art. 65, inciso §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 que prevê replanilhamento sem alteração do valor global, estranhas à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado.

É o parecer.
S.M.J

Ananindeua (PA), 02 de Abril de 2019.